



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Cristiano Anunciação dos Passos

PL 04/2024

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Executivo, que “*Dispõe sobre a obrigatoriedade das Empresas e as Concessionárias que fornecem energia elétrica, telefonia fixa, banda larga, televisão a cabo ou outro serviço, por meio de rede aérea, consertar ou retirar de postes a fiação excedente e sem uso que tenham instalado e dá outras providências*”.

De início, a proposição foi encaminhada **ao Jurídico** que, em exame da matéria, exarou parecer pela **constitucionalidade do PL**.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Em análise da proposição, quanto ao aspecto formal, verifica-se que trata a proposição de matéria relacionada ao ordenamento do solo urbano e estruturação urbanística básica, nos termos do art. 30 da Constituição Federal e art. 33, inciso I e XIV da Lei Orgânica.

No aspecto material, o PL é compatível com o art. 451 da Resolução Normativa nº 1000, de 07 de dezembro de 2021 e art. 5º da Resolução Conjunta nº 1 de 1999 da ANEEL, ANATEL E ANP, que tratam do compartilhamento de infraestrutura para a prestação de seus respectivos serviços, pois a rede de iluminação pública é de alçada municipal, competindo aos municípios a fixação de regras urbanísticas com base no poder de polícia.

Tal entendimento segue a jurisprudência do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo ((TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2177608-19.2021.8.26.0000; Relator (a): Torres de Carvalho; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 04/05/2022; Data de Registro: 06/05/2022; TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2015573-15.2021.8.26.0000; Relator (a): Torres de Carvalho; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 30/06/2021; Data de Registro: 03/07/2021).

Por fim, verifica-se que **já se encontra em tramitação o PL 170/2021**, de autoria do Nobre Edil Rodrigo Piveta Berno, que “*Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas e das concessionárias que fornecem energia elétrica, telefonia fixa, banda larga, televisão a cabo ou outro serviço por meio de rede aérea, retirarem de postes a fiação excedente e sem uso que tenham instalado no Município de Sorocaba e dá outras providências*”, trata de matéria similar à deste PL, **recomendando-se o apensamento**, nos termos do art. 139, do Regimento Interno.

Pelo exposto, **nada a opor** sob o aspecto legal.

S/C., 26 de fevereiro de 2024.

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Presidente-Relator

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340038003100360038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Luís Santos Pereira Filho** em 26/02/2024 11:08

Checksum: **0DAA7BEC0EF5E94E9DA15A6AB6748E42D548270F086D7D6BCF66D3103FDE9144**

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 26/02/2024 11:13

Checksum: **8B61823FAE29C20C2589A0B8A2092938CFC44F6D177CB8AE7AE809B3A0EB97FB**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anuniação dos Passos** em 26/02/2024 13:48

Checksum: **1D5DD58E0C1DBD76C16453208C658ED8DAC4E74E9420247EC59429B87A389235**

